

**CONTRATO Nº 004/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2024**

**OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM DE SÍTIO E ENDEREÇOS ELETRÔNICOS DO SERPREV- SERVIÇO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SERRA NEGRA**

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado como CONTRATANTE, o SERPREV – SERVIÇO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE SERRA NEGRA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob número 00.734.500/0001-57, com sede administrativa na Rua Expedicionários, 354, Centro, no Município de Serra Negra-SP, neste ato representado pela sua Diretora Geral, Senhora Claudia Maria Tomé, portadora do RG nº 59819786-2 e inscrita no CPF/MF sob o número 254.172.448-99, residente e domiciliado no Município de Serra Negra, e de outro lado como CONTRATADA, a empresa C. RODRIGUES MOREIRA - ME, de nome fantasia GRUPO SIGHT, inscrita no CNPJ/MF sob o número 44.760.315.0001-02, com sede na Rua Sete de Setembro, 189, Centro, no município de Serra Negra-SP, neste ato representada pela Senhor Carlos Rodrigues Moreira, portador do RG nº 40.788.254-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 318.946.378-60, residente e domiciliado na Rua Antônio Amadeu, 180, Ap. 203, Bairro das Palmeiras, no Município de Serra Negra/SP, pactuam o presente contrato para a prestação de serviços de manutenção e hospedagem de sítio e endereços eletrônicos do Serprev, em observância ao Processo Administrativo nº 014/2024 e cuja celebração será regida pela Lei Federal nº 14.133/21 e atenderá às cláusulas e condições seguintes:

**DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:**

**CLÁUSULA 1ª** - O presente contrato de prestação de serviços é firmado com base em dispensa de licitação, em razão do valor do contrato não superar o limite legalmente previsto, conforme Art. 75, "caput" e inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021

**Parágrafo Único** – Fundamenta-se ainda o presente contrato de prestação de serviços em autorização legislativa consubstanciada na inclusão de dotação orçamentária específica para contratação de serviços de terceiros, não configurando qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objetos o desenvolvimento, manutenção e a hospedagem de sítio e endereços eletrônicos do Serprev – Serviço de Previdência Social dos Funcionários Municipais de Serra Negra.

## **CLÁUSULA II – VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até o dia 14 de abril de 2025, podendo ser renovado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços de desenvolvimento, manutenção e hospedagem de sítio e endereços eletrônicos do Serprev realizar-se-ão nos seguintes termos: Manutenção técnica completa em todo o conteúdo do sítio eletrônico, compreendendo a inserção de novas páginas, edição de conteúdo e exclusão de material, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE e mediante a solicitação do responsável;

Painel de hospedagem com 20GB de espaço e tráfego mensal de Ilimitado;

Disponibilidade à CONTRATADA de até 10 (dez) endereços de email @domínio.

## **CLÁUSULA IV – DO VALOR E REAJUSTE**

O valor deste contrato, referente à totalidade dos serviços contratados, é de R\$ 4.681,60 (quatro mil, seiscentos e oitenta e um reais e sessenta centavos). O pagamento ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante transferência bancária ou pagamento de boleto a ser emitido pelo Departamento Financeiro da CONTRATADA.

As despesas com este contrato serão garantidas pela seguinte dotação orçamentária:

03.02.01.09272.0027.2025.0000.3.3.90.39.99

Os preços apresentados serão reajustados anualmente pela variação positiva do IPCA, ou em caso de não divulgação ou extinção do mesmo, pelo índice de Preços ao Consumidor – IPC – da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária

## **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES**

As partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, visando o bom e fiel cumprimento deste contrato, se comprometem a observar as obrigações constantes nos subitens seguintes:

Caberá à CONTRATADA:

Executar diligentemente os serviços ora contratados, observando os dados técnicos, especificações gerais e outras informações fornecidas pela CONTRATANTE;

Comunicar a CONTRATANTE, de imediato, qualquer ocorrência que possa prejudicar ou inviabilizar a realização da prestação dos serviços.

Caberá à CONTRATANTE:

Responder pontualmente pelos pagamentos a seu cargo, conforme disciplinamento previsto por este instrumento, sempre em função da satisfatória execução dos serviços prestados pela CONTRATADA;  
Proporcionar todas as condições necessárias ao desempenho das atividades profissionais da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA VI - DA FISCALIZAÇÃO**

6.1 O Serprev, através do Departamento Administrativo, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na execução dos objetos deste Contrato.

## **CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O contrato será rescindido amigavelmente ou por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Constitui motivo para a rescisão do contrato os casos enumerados da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

Os casos de inexecução do objeto deste contrato, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades, das quais destacam-se:

Advertência;

Multa de 2% (dois por cento) do valor do item objeto do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas).

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato e pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Serprev, no prazo de até 02 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Ressarcimento de valores que já tenham sido pagos pela CONTRATANTE.

Em caso de aplicação de penalidade pecuniária, o valor será descontado nos créditos da CONTRATADA.

Não havendo créditos para abatimento da multa, a CONTRATADA deverá recolher aos cofres do Serprev o valor da penalidade pecuniária, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, sendo que após essa data começarão a correr juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e atualizações monetárias.

Caso não seja recolhida no prazo acima, o valor será inscrito em dívida ativa do município e será promovida a cobrança judicial, sem prejuízo das demais cominações legais.

### CLÁUSULA IX - DO FORO

9.1 As partes contratantes escolhem o Foro da Comarca de Serra Negra /SP, para dirimir eventual questão oriunda deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

### CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Estando justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Serra Negra, 09 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente  
CLAUDIA MARIA TOMÉ  
Data: 09/05/2024 10:28:46 -0300  
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

SERPREV – SERVIÇO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE  
SERRA NEGRA  
CNPJ: 00.734.500/0001-57  
Claudia Maria Tomé  
CONTRATANTE

  
C. RODRIGUES MOREIRA ME  
CNPJ: 44.760.315/0001-02  
Carlos Rodrigues Moreira  
CONTRATADA

#### TESTEMUNHAS:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF: